



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

" PROJETO DE LEI Nº 034/97 "

" DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL "



Súmula: Dispõe sobre a criação de fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de valorização do Magistério e do Conselho de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino fundamental e de valorização do Magistério de Angélica-MS, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- Art. 1º - Fica criado o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério de Angélica.
- Art. 2º - Decreto do Poder Executivo, regulamentará o funcionamento do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério de Angélica, quanto aos seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.
- Art. 3º - Fica criado o conselho de acompanhamento e controle social de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental de valorização do magistério de Angélica.
- Art. 4º - O conselho será constituído por 05 (cinco) membros titulares e respectivamente suplentes, sendo:

Buquy



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

- a) - um representante da Secretaria Municipal de educação, cultura e esporte, indicado pelo poder Executivo;
 - b) - um representante da Secretaria Municipal de economia e finanças, indicado pelo poder Executivo
 - c) - um representante dos professores das Escolas Públicas do ensino fundamental, escolhido em assembleia do sindicato Municipal dos trabalhadores em educação- SINDED.
 - d) - um representante dos pais de alunos, das escolas públicas do ensino fundamental, escolhido em assembleia da associação de pais e mestres das respectivas escolas.
 - e) - um representante dos servidores administrativos da educação Municipal, escolhido em assembleia das associações da categoria
- § 1º - Os membros do conselho serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.
- § 2º - A função de membro do conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º - Compete ao conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II - supervisionar a realização do censo educacional anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do fundo.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal

Art. 7º - O regimento Interno do conselho será aprovado por Decreto do poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Angélica

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

S.S da Câmara Municipal de Angélica-MS
Em, 17 de Dezembro de 1997.


JOSE GERALDO RODRIGUES NETO.
Presidente

